



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022 – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOK)

Recorrente: LDC TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 48.378.321/0001-50; - MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 13.977.867/0001-43 - HEXA SOFT DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 03.115.002/0001-14

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras através do Processo Administrativo nº 273/2022 para manifestação relativa ao Recurso Administrativo interposto pela empresa acima descrita.

1- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2022, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.” Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

Das Contrarrazões podem facultativamente possam a ser apresentada: Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, caso for, podendo ser visualizada por qualquer licitante no sistema COMPRAS NET.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da razões apresentadas pela sociedade empresária.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 273/2022, porém, as Recorrentes da provimento aos recurso para que seja reformado conclusão da licitação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

pelo argumento descrito no seu recurso disponível toda íntegra para verificação no site comprasnet.

2.2 Não foi atendido as exigências ao modelo ofertado, Não apresentaram as descrições do instrumento convocatório

### 3 – DA ANÁLISE DOS FATOS e RESPOSTA DA PREGOEIRA

3.1 Do recurso interposto pela empresa recorrente sobre as alegações, sendo as considerações legais analisadas pelas licitantes recorrentes, procedentes devendo ser desclassificada, e retomada a licitação, visto que a referida empresa trouxe proposta incompleta, verificando mas precisamente que não atendia as exigências trazidas no Edital, **descumprindo, assim, determinações expressas contidas no termo de referência;**

3.2 Com a desclassificação da empresa, seja dada continuidade ao processo licitatório, com a ordem de convocação das próximas empresas que possam a vir atender integralmente aos requisitos do Edital, a fim de assegurar a contratação, nos exatos termos da lei;

### 4 – CONCLUSÃO

4.1 - Diante do acima exposto, recebo e conheço o recurso apresentado, diante ao mérito de manifestar que o recurso foi analisado e respondido pela pregoeira com capacidade suficiente para no mérito adentrar ao as alegações recorridas e OPINAR pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pelas empresas **LDC TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 48.378.321/0001-50; - MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 13.977.867/0001-43 - HEXA SOFT DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 03.115.002/0001-14;** conforme os fundamentos apresentados acima.

4.2 – Conforme memorando nº 003/2023 – SME, por meio da autoridade competente determina prosseguimento do certame, vez que a análise realizada pela equipe técnica não atende ao material apresentado e aceito e revisto pela pregoeira.

4.3 Informo ainda que o memorando 009/2023- SME se encontra disponível na agenda de licitação na Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

4.4 - Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2023.

**PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM**  
Pregoeira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Pregoeira garantindo se também a legalidade da sua análise e utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresas LDC TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 48.378.321/0001-50; - MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 13.977.867/0001-43 - HEXA SOFT DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 03.115.002/0001-14 em consequência solicitação de volta a fase para verificação das próximas a serem convocadas de acordo com ordem classificatória do sistema Comprasnet com referência ao Pregão Eletrônico nº 273/2022, conforme os fundamentos apresentados.
- 4) Cumpra-se e Publique - se;

Volta Redonda, 9 de JANEIRO de 2023.

---

**JULIO CESAR DE OLIVEIRA CYRNE**  
**Secretária Municipal De Educação**  
**Gestora Do Fundo Municipal De Educação**  
**Ordenadora De Despesas**

